

VICE - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Regulamentos do Trabalho

Regulamento de Extensão n.º 1/2012

Regulamento de Extensão do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional do Plano e Finanças, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma de Madeira.

O acordo coletivo de trabalho das carreiras gerais do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., outorgado entre a Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, a Secretaria Regional do Plano e Finanças, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o referido Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, E.P.E. -, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira, publicado no Suplemento do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 24, de 16 de dezembro de 2011, abrange as relações de trabalho entre o SESARAM, E.P.E., no seu âmbito de aplicação e os trabalhadores representados pelas associações sindicais que o outorgam, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e integrados nas carreiras e categorias definidas nas suas cláusulas 1.^a, 3.^a e 4.^a.

Trata-se de um acordo que representa um passo histórico no domínio das relações jurídicas de emprego público na Região Autónoma, na medida em que, os trabalhadores das carreiras gerais que exercem funções públicas no SESARAM, E.P.E., tiveram oportunidade de exercer o direito de contratação coletiva, no sentido de obterem condições de trabalho mais favoráveis. Sublinha-se que, até a data da entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTEP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, as relações jurídicas de emprego público caracterizam-se pela sua natureza exclusivamente estatutária e, por conseguinte, imunes e formas convencionais de autocomposição coletiva das condições de trabalho

Importa relevar, igualmente, o empenho e determinação do Governo Regional na realização de um processo negocial sério e realista, procurando, em conjunto com as referidas associações sindicais, encontrar as soluções que, no respeito pela lei, permitissem criar melhores condições de trabalho para os trabalhadores filiados, como efectivamente veio a resultar do referido acordo.

Através daquele instrumento de regulamentação coletiva de trabalho foi consagrado um acervo de disposições, designadamente no âmbito da duração e organização do tempo de trabalho - com destaque para as que permitem a adoção do regime de horário flexível, de jornada contínua e de isenção de horário de trabalho ou modalidades de horário de trabalho especial - que conferem uma maior flexibilidade à gestão do tempo de trabalho, potenciam igualmente a sua maior harmonização com a vida pessoal e familiar dos trabalhadores, assumindo, deste modo, uma relevância social que transcende o estrito âmbito laboral.

Uma vez que, nos termos do RCTFP, tais medidas apenas podem ser consagradas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, o benefício delas decorrente está, à partida, vedado aos trabalhadores que não se encontrem filiados em qualquer associação sindical.

Nestes termos, atenta a mais-valia que a adoção destas medidas representa nas condições laborais dos trabalhadores, repercutindo-se nas suas condições de vida em geral e, em especial, na conciliação da sua atividade profissional com a vida familiar, justifica-se a extensão do acordo coletivo em apreço, de forma a garantir uma maior aproximação de condições de trabalho a trabalhadores em idênticas circunstâncias.

Simultaneamente, a extensão do acordo potencia ganhos de qualidade, eficácia e eficiência da entidade empregadora pública, bem como a promoção humana, profissional e social dos trabalhadores, uma vez que contribui, por um lado, para a melhoria do clima organizacional, na medida em que diminui a probabilidade de sujeição dos trabalhadores a regimes legais e condições de trabalho diferenciados, e, por outro lado, para uma redução de encargos com a gestão interna dos recursos humanos.

Com efeito, a afetação de recursos materiais e financeiros, designadamente em áreas de actividade onde predomine o trabalho por equipas, sofre acréscimos em razão da diversidade de regimes aplicáveis, o que, do ponto de vista económico, também justifica a extensão do acordo.

O facto de a extensão do acordo em apreço abranger os trabalhadores das carreiras gerais em funções no SESARAM, E.P.E., não filiados em qualquer associação sindical, justifica-se com o respeito pelos princípios da promoção da contratação coletiva e da paridade negocial, não prejudicando a adopção de outros mecanismos de negociação coletiva legalmente previstos, tendo em vista abranger os demais trabalhadores excluídos do âmbito de aplicação daquele acordo.

Finalmente, dado que a emissão de regulamentos de extensão a entidades empregadoras públicas regionais é da competência da respectiva Região Autónoma, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a presente extensão será apenas aplicável no território da Região Autónoma da Madeira.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Suplemento do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 24, de 16 de dezembro de 2011, para efeitos do exercício do direito de oposição pelos interessados com legitimidade para o efeito, nos termos do artigo 381.º do RCTFP, não se tendo verificado qualquer oposição à presente extensão.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e dos artigos 378.º a 381.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado por aquela identificada Lei, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do acordo coletivo de trabalho das carreiras gerais do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., outorgado entre a Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional do Plano e Finanças, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira, publicado no Suplemento do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 24, de 16 de dezembro de 2011, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e os respetivos trabalhadores das carreiras gerais não filiados em qualquer associação sindical, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados nas carreiras e categorias definidas no referido Acordo Coletivo de Trabalho.

Artigo 2.º

O presente regulamento de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 6 de março de 2012.

O Vice-Presidente do Governo Regional

João Carlos Cunha e Silva

O Secretário Regional do Plano e Finanças

José Manuel Ventura Garcês